

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, para modificar o prazo de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária no período eleitoral.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00448/2024-35, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, para modificar o termo inicial de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária nos anos em que ocorrerem eleições municipais.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 30/2008 DO CNMP

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

§ 2º No ano em que forem realizadas eleições regulares, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo membro do Ministério Público Estadual que exerça funções eleitorais, no período de 5 de agosto, em se tratando de pleito municipal, e 15 de agosto, nos demais pleitos, até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, nesta ordem, com os seguintes requisitos:

.....”. (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de maio de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público